



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO PMBS Nº 014/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/04/2019

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões do Prédio da Prefeitura na Av. Antonio Pesconi nº 378

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO: para a prestação dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, para abastecimento, manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimento necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e implementos que compõem a frota do Município de Bernardo Sayão – TO incluindo os respectivos Fundos Municipais conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

I – DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com fundamentos na Lei nº 8.666/93.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. A empresa impugnante contesta especificamente do item 8,3 da documentação de habilitação não foi exigida qualificação econômico-financeira em relação ao balanço patrimonial sendo exigida somente a certidão de falência e concordata, do item 3.9.4 dos serviços de mecânicos alega que a clausula referenciada interfere nas relações comerciais, conseqüentemente no domínio econômico e, portanto a clausula 3.9.4.3.1 é totalmente ilegal e visa tão somente afastar potenciais licitantes, devendo ser excluído do edital, do item 3.5.13.5 sobre a exigência de um escritório fixo da empresa no Estado do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

Tocantins, do item 3.5.13.5.1 da relação de cidades coladas no edital para que tenha empresas cadastradas nestes locais citados, da cláusula 3.5.1 do Anexo I envio de SMS.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3. Requer a Impugnante;

- a) Exclusão das exigências conforme os itens 8.3, 3.9.4, 3.9.4.3.1, 3.5.13.5, 3.5.13.5.1 e 3.5.1 do Anexo I do edital 003/2019.
- b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

- 4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.
- 5. O impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação sendo protocolada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- 6. Quanto ao mérito é certo que a comprovação da capacidade econômico-financeira tem por escopo comprovar a boa e regular saúde financeira da empresa, objetivando resguardar a Administração Pública em eventuais contratações, na medida que utiliza mecanismos assecuratório da conclusão e conteúdo do contrato, garantido pela solidez financeira da contratada.
- 7. Diante do exposto entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente e deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações sendo assim a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, tem o compromisso de dá ampla competitividade ao certame primando pela melhor proposta e consequentemente contratação que garanta o bom atendimento do Interesse Público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

V – DECISÃO:

8. Isto posto, acatamos a impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para no mérito e nos termos da legislação vigente suspender assim o edital para as devidas correções e posteriormente republicação do mesmo nos meios de comunicação marcando a nova data para realização da licitação.

Bernardo Sayão – TO, 22 de abril de 2019.

FRANCISCO MARCÍLIO GOMES DE SOUSA
Pregoeiro Decreto 007/2019